



analista judiciário do TRE/DF, conforme documentação acostada às fls. 127/136 e 150, e foi condenado à pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos, pelo cometimento dos crimes de homicídio duplamente qualificado consumado e homicídio duplamente qualificado tentado. Assim, não se identifica qualquer ilegalidade na decretação de perda do cargo, advinda de decisão judicial fundamentada e referendada pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, com amparo no art. 92, I, b, do Código Penal. Não há como reconhecer idoneidade moral para o exercício de função pública no agente que pratica crimes dolosos contra a vida, cuja condenação se aproxima dos 30 anos de reclusão, sendo a prática criminosa incompatível com o múnus público. Sobre o tema: REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EFEITO EXTRAPENAL DA CONDENAÇÃO. PERDA DE CARGO PÚBLICO. DECISÃO MANTIDA. No âmbito da Revisão Criminal, o apenamento imposto na sentença condenatória transitada em julgado somente deve ser revisto quando ocorrer injustiça ou erro na pena aplicada ou quando se descobrirem novas circunstâncias que determinem ou autorizem diminuição especial da pena. No caso em tela, verifico que estabelece o parágrafo único do artigo 92 do Código Penal que os efeitos de que trata o artigo, dentre eles a perda do cargo público, não se afiguram automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença. Ainda, o art. 93, inciso IX, da Constituição da República impõe a necessidade de fundamentação de todas as decisões judiciais, sob pena de nulidade. Assim, não se identifica qualquer ilegalidade na decretação de perda do cargo, advinda de decisão judicial fundamentada e referendada pelo colegiado, com amparo no art. 92, I, aliena b, Código Penal. Não há como reconhecer idoneidade moral para o exercício de função pública no agente que pratica diversos crimes dolosos contra vida, cuja condenação supera 30 anos de reclusão. O exame da conduta do militar não deixa dúvidas de que não reúne condições de prosseguir na atividade policial, constituindo a prática criminosa (homicídio doloso e tentativas de homicídio) incompatível com o múnus público. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Revisão Criminal, Nº 70082630773, Primeiro Grupo de Câmaras Criminais, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rosaura Marques Borba, Julgado em: 04-10-2019) Desta forma, é de ser mantida a pena de perda do cargo público de servidor público federal, conforme estipulado no acórdão deste Tribunal de Justiça. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. À Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer de mérito. Expedientes necessários. Fortaleza-CE, data e horário da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator

**Total de feitos: 1**

## PAUTA DE JULGAMENTO

---

### Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 6

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2023, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTES PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

**9 - 0620977-19.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Horizonte/1ª Vara da Comarca de Horizonte. Requerente: Maria Selma Vaz da Silva. Advogada: Aline Cunha Martins (OAB: 36681/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO

**4 - 0621989-05.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Crato/1ª Vara Criminal da Comarca de Crato. Requerente: Antonio Paulo Gomes Coelho. Advogada: Liduina Rocha Siebra (OAB: 27869/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Revisor(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA

**10 - 0622723-19.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Aurora/Vara Única da Comarca de Aurora. Requerente: Aílton Fernandes de Lima. Advogado: Francisco Sátiro de Alcântara Júnior (OAB: 47409/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

**11 - 0623219-48.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Pacajus/1ª Vara da Comarca de Pacajus. Requerente: Francisco Patrik Alencar Amaral. Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**12 - 0625834-11.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - São Gonçalo do Amarante/1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Requerente: Sillane Santos de Andrade. Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB: 44150/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

**13 - 0626442-09.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Aurora/Vara Única da Comarca de Aurora. Requerente: F. E. R. F.. Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB: 44464/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

**5 - 0626939-57.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/1ª Vara de Delitos Trafico e Uso Subst. Entorpecen. Requerente: Francisco Moreira de Amorim Neto. Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB: 32714/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE



CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO

6 - **0628406-71.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Jaguaratama/Vara Única da Comarca de Jaguaratama. Requerente: Márcio Borges de Sena. Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB: 38606/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO

7 - **0632489-33.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Aracati/Vara Única Criminal de Aracati. Requerente: Pablo Diego Marcolino da Costa. Advogado: Igor de Castro Beserra (OAB: 12881/RN). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO

2 - **0633926-46.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: M. C. de S.. Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

8 - **0636611-89.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Caucaia/Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia. Requerente: Sidney Félix de Sousa Justino. Advogado: Wesley Silva da Costa (OAB: 48740/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO

3 - **0636955-07.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Pentecoste/Vara Única da Comarca de Pentecoste. Requerente: Francisco de Assis do Nascimento Vieira de Paulo. Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB: 38606/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA

Total de processos a julgar: 13

Fortaleza, 31 de maio de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

**Republicada p/ incorreção**

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

---

### 1ª Câmara Criminal

---

#### DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

---

##### TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

**0626877-80.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Eilson Maciel Filho. Paciente: Ivan Goreti de Deus Júnior. Advogado: Eilson Maciel Filho (OAB: 47002/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia. Despacho: - Diante do exposto, indefiro liminarmente a petição inicial por falta de condições ao regular desenvolvimento da ação, julgando-a extinta sem resolução do mérito, com base no artigo 663, do Código de Processo Penal, e no artigo 76, VIII do RITJCE. P.R.I. Decorrido o prazo sem manifestações, arquivem-se os autos. Fortaleza, . DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**Total de feitos: 1**

##### TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

**0626423-03.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: R. M. M.. Paciente: S. S. da R.. Advogado: Rodrigo Moreira Marinho (OAB: 18791/MT). Impetrado: J. de D. da 6 V. C. da C. de F.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor do paciente S. S. da R., que teve sua prisão preventiva decretada em virtude de suposta infração ao crime previsto no art. 158, § 1º, c/c art. 71, ambos do Código Penal, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza-CE. O impetrante expõe que o paciente é sujeito de constrangimento ilegal em virtude de cerceamento de defesa, verificado da negativa de acesso aos autos de origem, o que ao seu entender, viola a Súmula Vinculante nº 14. Aduz-se ainda que, nulidade da prisão, em virtude de sua decretação de ofício e em face da ausência de audiência de custódia. Discorre ainda acerca da ausência de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, bem como da existência de condições pessoais